

Serão eleitos(as) suplentes de delegados(as) na proporção de 50% do total de delegados(as), correspondentes a cada segmento (setor público e sociedade civil), que só serão credenciados(as) na ausência do(a) titular.

Artigo 6º Poderão ser convidados para as Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, com atuação de relevância para a promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Artigo 7º Poderão participar das Conferências Municipais e Regionais, como observadores, estudantes e/ou pesquisadores universitários, idosos, prestadores de serviços, profissionais da área.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Artigo 8º A decisão de realização da Conferência Municipal é tomada mediante publicação de Resolução expedida pelo Conselho Municipal do Idoso. Essa Resolução pode ser conjunta entre o Conselho e o Órgão ao qual estiver vinculado.

Se no Município ainda não tiver sido instituído o Conselho, caberá ao Gestor responsável pela Política Social, a realização da Conferência.

Após a publicação da Resolução que decide pela realização da Conferência Municipal, definindo data, local, tema e objetivo, deverá haver ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, convocando a Conferência.

A seguir, deve ser constituída a Comissão Organizadora que inicialmente elaborará o projeto, com a respectiva planilha de necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros a ser encaminhada ao Órgão ao qual o Conselho se vincula, para providências.

A Comissão Organizadora caberá ainda, definir as Subcomissões necessárias para assegurar o bom andamento dos trabalhos da Conferência e o envolvimento de um maior número possível de representantes institucionais e de segmentos, tais como: divulgação, recepção, técnica, administrativa, sistematização, dentre outras.

A função dessa Comissão é fazer a coordenação geral do evento, definindo os critérios e condições de sua realização pela inscrição e credenciamento de delegados; metodologia, programação, regimento interno, etc.

Cada Conferência Municipal terá sua especificidade de acordo com as condições existentes no Município, no entanto é necessário que tenham um desenvolvimento metodológico básico, centrado na seguinte dinâmica:

1. Inscrição dos participantes e credenciamento dos Delegados que minimamente devem representar proporcionalmente os segmentos: governamental e não governamental, atentando para que nesta representação estejam os prestadores de serviços aos idosos; as instituições técnico-científicas dedicadas ao envelhecimento; as instituições de ensino superior que desenvolvam programas voltados ao idoso; as instituições que congregam profissionais que atuam junto aos idosos e, especialmente, os próprios idosos organizados em instituições, associações e/ou movimentos sociais;

2. Painéis expositivos que abordem o tema e os eixos propostos para a Conferência Municipal, integrados por profissionais com domínio e conhecimento da temática. Os painéis deverão contemplar um tempo de debate da plenária com os painelistas, já que este é o momento de consolidar compreensão e conhecimento;

3. Grupos de trabalho para discutir e aprofundar a avaliação dos avanços e desafios na implementação das deliberações da última Conferência Municipal, reorientando e redefinindo as prioridades, à luz dos conteúdos apresentados nos painéis. Cada grupo terá um tempo para discussão e, ao final, deverá entregar à Comissão de Sistematização o seu Relatório, contendo as deliberações, as quais comporão o documento que será discutido e aprovado na Plenária Final;

4. Plenária Final com conclusões, propostas e moções, a serem pactuadas e aprovadas pelos delegados credenciados e presentes. As conclusões e as propostas, ou seja, as deliberações da Plenária Final, correspondem às prioridades de ações de atendimento à pessoa idosa, na respectiva instância municipal. Constituem-se também, em indicativos/sugestões para a política da esfera imediatamente acima daquela que realiza a Conferência;

5. Eleição dos Delegados à Conferência Estadual, conforme o caso, de acordo com os critérios estabelecidos pelos realizadores da Conferência Municipal.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 08 de fevereiro de 2008

Maria Elisabete Cunha Mendes Torres
Vice-Presidente do CEDUPI

RESOLUÇÃO CEDUPI Nº 003/2008, de 08 de fevereiro de 2008

Institui a Comissão Organizadora da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ dá outras providências

A PRESIDENTE DO CEDUPI-CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Organizadora da II Conferência Estadual Dos Direitos Da Pessoa Idosa Do Piauí para fazer a coordenação geral do evento, definindo os critérios e condições de sua realização.

Artigo 2º Designar os seguintes conselheiros para formar essa Comissão

· Aglair Alencar Setúbal – Pastoral da Pessoa Idosa Padre Carvalho - PIPEC
· Juliana Reis Lima – Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC
· Luciana Evangelista F. Franco - Secretaria de Estado da Ação Social e Cidadania-SASC

· Norma Sueli Alberto – Secretaria de Saúde
· Antônio Francisco dos Santos Cruz - Pastoral da Pessoa Idosa Padre Carvalho - PIPEC
· Maria Elisabete Cunha Mendes Torres - Associação Regional das Senhoras da Caridade de São Vicente de Paulo

Artigo 3º À Comissão Organizadora caberá fazer a coordenação geral do Evento, acompanhar todo o processo, incluindo a oficina de preparação, definir critérios e condições de sua realização pela inscrição e credenciamento de delegados, metodologia, programação, regimento interno e definir subcomissões necessárias para assegurar o bom andamento dos trabalhos da Conferência e o envolvimento de um maior número possível de representantes institucionais e de segmentos, tais como: divulgação, recepção, técnica, sistematização, dentre outras.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 08 de fevereiro de 2008

Maria Elisabete Cunha Mendes Torres
Vice-Presidente do CEDUPI

RESOLUÇÃO CEDUPI Nº 004/2008, de 08 de fevereiro de 2008

Institui a Comissão Eleitoral relativa à Segunda eleição de Conselheiros do CEDUPI e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CEDUPI-CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Eleitoral relativa à Segunda eleição de Conselheiros do CEDUPI que se realizará no dia 25 de Abril de 2008, no Auditório da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC, para fazer a coordenação geral do processo, definindo os critérios e condições de sua realização.

Artigo 2º Designar os seguintes conselheiros para formar essa Comissão

· Juliana Reis Lima – Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC
· Sara Pereira Mota – Grupo Idoso Fraterno da Paróquia São Raimundo Nonato
· Maria dos Santos Mendes – Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI
· Sara Melo- Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 08 de fevereiro de 2008

Maria Elisabete Cunha Mendes Torres
Vice-Presidente do CEDUPI

OF. 235



PORTARIANº. 053/2008 - GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Requerimento do Sr. Alexandro Parassol Barros denunciando o desaparecimento de uma bateria e um extintor de incêndio de seu veículo de placa **KGS 7394**, no período em que o mesmo encontrava-se apreendido no Depósito de Veículos do DETRAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância composta pelo Delegado Laércio Eulálio de Araújo, Gerente de Polícia Rodoviária Estadual e os Procuradores José Francisco Benício de Macedo e Nerci Luisa Cabral Leão Leal, para sob a presidência do primeiro apurar os fatos.

Art. 2º - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral em Teresina – PI, 15 de fevereiro de 2008.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral - DETRAN/PI

OF. 55